



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3385/2023

Projeto de Lei Executivo nº 086/2023

Mensagem nº 161/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Dispõe sobre autorização de contratação em caráter temporário, através de processo seletivo simplificado, de operador de máquinas e motorista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal visa contratação temporária de 05 (cinco) Operadores de Máquinas e 02 (dois) Motoristas, através de Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, em face da elevação das demandas de serviços da Patrulha Rural Mecanizada aliada a falta de pessoal para operação de caminhões, uma vez que atualmente a Secretaria possui em seu quadro de pessoal 03 (três) motoristas e a Patrulha Rural Mecanizada possui um quantitativo de 09 (nove) caminhões, ou seja, atualmente se comparado o quantitativo de pessoal ativo com os caminhões, há uma falta de 6 (seis) servidores.

Logo, para que todos os equipamentos possam atuar de forma contínua nos trabalhos de melhoramento das estradas vicinais e no atendimento aos produtores rurais, visando garantir condições dignas de locomoção, bem como, para o escoamento da produção agrícola do município há justificativa para a pretensa contratação.

A proposta encontra amparo legal no artigo 143 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica por meio de legislação específica, visando atender às





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3385/2023

Projeto de Lei Executivo nº 086/2023

Mensagem nº 161/2023

necessidades de pessoal relacionadas aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, bem como a organização administrativa, bem como que lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os artigos 53, incisos I e IV, e 143, ambos da Lei Orgânica municipal, senão vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;
(...)*

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 143. Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Neste diapasão, a Lei municipal nº 5.754/2017, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, corrobora o entendimento ora explanado, no que tange às contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que encontram-se devidamente justificadas e motivadas.

*“Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:
(...)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 3385/2023

Projeto de Lei Executivo nº 086/2023

Mensagem nº 161/2023

III - Implantação e execução de serviços essenciais ou urgentes de interesse público municipal;”

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, que fora devidamente anexado aos autos.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de dezembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessor Jurídico

